



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Parecer ao VETO INTEGRAL ao PLO nº 046/2026, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DESTINAÇÃO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA INCLUSIVA EM NOVOS LOTEAMENTOS NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, DESTINADA AO USO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DEMAIS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA".

RELATÓRIO

Trata-se de análise ao **VETO INTEGRAL** ao **PLO nº 46/2026**, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DESTINAÇÃO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA INCLUSIVA EM NOVOS LOTEAMENTOS NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, DESTINADA AO USO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DEMAIS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA", de autoria do vereador Adilson Reggiani.

O Veto está baseado nos termos do art. 44, § 1º da Lei Orgânica Municipal, onde o Chefe do Poder Executivo Municipal decidiu apor **VETO** ao Projeto de Lei nº. 46/2026, aprovado por esta Egrégia Câmara Municipal.

É o relatório

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 57, combinado com a parte final do inciso I e III letras "a" "b" e "c" do artigo 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis para análise **VETO INTEGRAL** ao **PLO Nº 046/2026**.

Tempestividade

O Projeto de Lei nº 046/2026 foi enviado ao Executivo em **07 de julho de 2026**.

O Veto foi assinado em **15 de julho de 2026**, cumprindo o prazo legal estabelecido no art. 44, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Mérito Social e dos Aspectos Jurídicos

O Poder Executivo não questiona o mérito nem a relevância da proposta (inclusão de pessoas com TEA e PCDs).

Contudo, o louvor da causa não afasta a obrigação de cumprir as regras constitucionais e o ordenamento jurídico do município.

FUNDAMENTOS DO VETO INTEGRAL

Vício de Iniciativa e Violação à Separação dos Poderes

Usurpação de Competência: A proposta interfere na administração, planejamento e regramento de parcelamento do solo e aprovação de projetos urbanísticos — matérias de competência e iniciativa privativas do Chefe do Executivo (Art. 41, parágrafo único, II, "c", da LOM).

Jurisprudência (STF): O STF (ex: ADI 1.197/STF) consolida que a invasão da iniciativa do Executivo gera inconstitucionalidade formal insanável.



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003500320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Interferência no Planejamento Urbano e Fragmentação Normativa

A criação de obrigações urbanísticas por lei isolada gera fragmentação do planejamento territorial.

O Município está em processo de revisão do Plano Diretor Municipal. Quaisquer exigências urbanísticas específicas devem ser analisadas de forma integrada e sistêmica no âmbito do Plano Diretor e das leis de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Compromisso do Executivo e Encaminhamento Alternativo

A Prefeitura assumiu o compromisso de encaminhar a proposta à Comissão Técnica do novo Plano Diretor para que o tema seja debatido, avaliado tecnicamente e eventualmente incorporado às novas diretrizes do município com participação popular.

CONCLUSÃO

Pela análise e a nossa fundamentação, denota-se que **VETO** é devido a vícios formais de inconstitucionalidade e incompatibilidade com o planejamento urbanístico municipal, sem prejuízo de que o tema seja reaproveitado no processo de revisão do Plano Diretor futuramente. Diante do exposto acato voto por acatar **INTEGRALMENTE O VETO**.

Sala das Comissões em 23 de julho de 2026.

Davi Loredó Felipe
Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** no dia 21 de julho de 2026, a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar sobre **VETO INTEGRAL** ao **PLO nº 46/2026**, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DESTINAÇÃO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA INCLUSIVA EM NOVOS LOTEAMENTOS NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, DESTINADA AO USO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DEMAIS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA", de autoria do vereador Adilson Reggiani.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator por **MANTER** o **VETO INTEGRAL** do Chefe do Poder Executivo Municipal ao **Projeto de Lei Ordinária nº 046/2025**. Eu Paulo Costa, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 23 de julho de 2026.

Paulo Costa
Secretário

Josué Batista da Silva
Vice Presidente

Davi Loredó Felipe
Presidente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003500320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em **24/07/2026 10:45**

Checksum: **D34E1704EE21EE1D9034E4F44C184FB746886DB44C326DA5D9E972EE720328B8**

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em **24/07/2026 12:00**

Checksum: **32C4021907E6565EBB12026A25A7924A77467C1F2C1A1AD65AD71B19A563D4FD**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em **24/07/2026 12:08**

Checksum: **B22AC3173B9F72C567FCD30BBC9CB0E2067DE598DD11054783D376E3BCABF06**

